



**LEI N.º 465/2013, DE 03 DE MAIO DE 2.013**

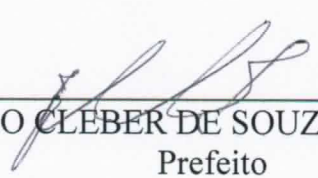
**Dispõe sobre salário base dos professores e demais profissionais da educação básica municipal que recebem com recursos dos 60% (sessenta por cento) do FUNDEB e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e a Lei 11.738/2008, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Piso Salarial dos professores públicos municipais e demais profissionais da educação básica que recebem pela folha de 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEB será de R\$ 1.567,00 (mil quinhentos e sessenta e sete reais).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do corrente ano de 2.013.

Gabinete do Prefeito, 03 de maio de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES  
Prefeito

